

CONGRESSO NACIONAL

ΓIQ		ГΛ
 וענ	ᅩ	1 /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871 de 2019.

AUTOR **DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT** Nº PRONTUÁRI

TIPO

 $1 \ (x) \ SUPRESSIVA \quad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \qquad 3 \ (\) \ MODIFICATIVA \qquad 4 \ (\) \ ADITIVA \qquad 5 \ (\) \ SUBSTITUTIVO GLOBAL$

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 1°, do art. 69 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, a que se refere o art. 25 da Medida Provisória 871/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidades ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no **prazo de 60 dias**, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta pretende estender o prazo de **dez dias** para **sessenta dias** para que o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador, possa apresentar as provas ou documentos que dispuser, como defesa em caso de seu benefício apresentar descumprimento de requisitos mínimos de irregularidade na concessão do benefício.

O governo iniciou a reforma da Previdência pelo público mais vulnerável, que ganha menos, como os trabalhadores rurais, agricultoras e agricultores familiares, e pelas pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) /LOAS.

Apesar da intenção de gerar "economia" para os cofres públicos e combater as fraudes e irregularidades que fundamenta a medida, número de erros que podem ser cometidos têm o condão de aumentar o número de demanda por ações judiciais, o que atingiria em cheio tais "economias."

ASSINATURA

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.